



INFORMAÇÃO N.º 01039

RESPOSTAS – Proposição n.º 06202513/2025 – Mandata Preta

1) Qual o fundamento legal utilizado pela Prefeitura para autorizar a distribuição de material religioso, considerando o princípio da laicidade do Estado?

A Secretaria esclarece que nenhuma autorização foi concedida e que nenhuma distribuição ocorreu, de modo que não houve ato administrativo sujeito a fundamentação jurídica final. O documento emitido teve natureza exclusivamente interna, destinado a orientar escolas sobre eventual consulta às famílias, o que está em conformidade com o direito constitucional à autonomia familiar (art. 226 da CF) e com o pluralismo e liberdade religiosa (art. 5º, VI e VIII). A iniciativa, portanto, sequer ingressou na fase de implementação, não havendo violação ao princípio da laicidade, que segue integralmente preservado.

2) A Secretaria consultou a Procuradoria-Geral ou órgão jurídico sobre a compatibilidade da ação com a neutralidade religiosa?

A Secretaria informa que a proposta está em análise interna e ainda não avançou ao ponto de demandar parecer jurídico definitivo, já que nenhuma ação foi realizada. O fluxo administrativo prevê que qualquer medida concreta somente será executada após análise jurídica, caso necessário, garantindo observância plena à laicidade e às normas educacionais vigentes.

3) Por que a Prefeitura permite a entrada de uma organização religiosa estrangeira em escolas públicas sem processo público?

A Secretaria esclarece que não há entrada permitida, não há parceria firmada, não houve ação presencial, não houve entrega de materiais e nenhum representante externo ingressou nas escolas. O simples recebimento ou análise de uma oferta não configura permissão ou autorização. A SME reforça que qualquer grupo externo, religioso ou não, somente pode atuar em escolas após procedimentos formais, que ainda não foram iniciados.

4) Houve análise de risco pedagógico e social sobre o impacto da atividade?

Sim. O texto informa que a Secretaria considerou previamente dúvidas e preocupações relativas ao impacto escolar, especialmente quanto ao risco de constrangimento. Justamente por isso, a ação permanece suspensa e condicionada à autorização familiar e à preservação integral do ambiente escolar. A SME demonstra cautela e respeito ao pluralismo, evitando qualquer atividade que possa gerar conflito ou discriminação.

5) A voluntariedade é suficiente para garantir laicidade, considerando que a ação ocorreria dentro da escola?



A Secretaria sustenta que qualquer ação só poderia ocorrer de forma estritamente facultativa, mediante consentimento expresso das famílias. Além disso, o caráter laico é assegurado porque: não há intervenção da escola no conteúdo religioso; não há proselitismo permitido; não existe contrapartida institucional; a atividade não interfere no currículo nem substitui práticas pedagógicas. Assim, a voluntariedade é acompanhada de mecanismos de proteção institucional, preservando a neutralidade estatal.

6) A Secretaria considera a presença de missionários religiosos como atividade pedagógica? Qual o objetivo educacional?

Não. A própria SME esclarece que não se trata de atividade pedagógica, pois não há parceria ou ação estruturada, tampouco participação desses grupos no planejamento escolar. Caso algum material seja recebido voluntariamente por famílias, isso não integra o currículo escolar, não tem finalidade pedagógica e não altera o projeto educativo.

7) As escolas possuem protocolos para ingresso de grupos externos? Como ocorre a autorização?

Sim. A rede municipal possui regras institucionais gerais para entrada de pessoas externas, que dependem de: autorização da direção escolar; análise técnica da SME; finalidade educativa ou administrativa compatível com normas públicas. Como não houve pedido formal de ingresso, tais protocolos nem chegaram a ser acionados.

8) Há previsão de igualdade de espaço para outras tradições religiosas ou visões de mundo?

Sim. O texto reforça que não existe exclusividade, e que qualquer manifestação de outra tradição é passível de análise sob os mesmos critérios, garantindo tratamento isonômico. Isso demonstra que a Secretaria não privilegia qualquer denominação, respeitando diversidade cultural e religiosa, conforme a Constituição e a LDB.

9) A Prefeitura pretende avaliar possíveis constrangimentos a estudantes que não participem?

Sim. O texto afirma que os estudantes que não participem permanecerão em atividades regulares, sem distinção ou segregação. A SME destaca preocupação explícita com a dignidade, liberdade religiosa e proteção emocional dos estudantes, garantindo que ninguém seria exposto ou constrangido.

10) Como o Município concilia a iniciativa com as diretrizes da BNCC?

A SME manifesta compromisso com uma educação plural, democrática e inclusiva, princípios essenciais da BNCC. Como não há atividade implementada, não há conflito com o documento curricular. Caso venha a ocorrer algum ato facultativo, este não integrará o currículo e não substituirá conteúdo da BNCC, mantendo intactas as diretrizes educacionais e o respeito à diversidade.



11) A ação foi discutida com o Conselho Municipal de Educação ou instâncias colegiadas?

A iniciativa ainda está em fase preliminar, não implementada, motivo pelo qual não foi submetida aos colegiados. Qualquer ação futura dependerá das etapas formais e participativas usualmente observadas pela SME, respeitando a gestão democrática prevista no art. 206, VI, da Constituição.

12) O Município divulgará os termos de eventual parceria?

A Secretaria informa que não existe parceria, vínculo ou contrapartida com o grupo religioso. Como não há acordo firmado, não há termos a divulgar. Caso houvesse algum ato formal no futuro, este naturalmente seria submetido aos princípios de transparência e publicidade.

13) Haverá registro e acompanhamento pedagógico da atividade?

Como nenhuma atividade foi realizada, não há acompanhamento necessário. Se algum procedimento vier a ser autorizado, sempre de forma facultativa e sem fins pedagógicos, o acompanhamento será definido conforme as normas administrativas pertinentes, garantindo segurança e respeito ao ambiente escolar.

14) Como será assegurada a proteção dos dados e imagens dos estudantes?

A SME enfatiza que nenhuma atividade ocorreu e nenhum material foi distribuído, logo não houve coleta, tratamento ou exposição de dados. Em eventual implementação futura, a Secretaria assegura que somente ocorrerá com consentimento familiar, em conformidade com a Constituição, com o ECA e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo proteção total das crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

16 de dezembro, de 2025.

VANESSA
CARNEIRO DOS
ANJOS:051296709
14

Assinado de forma digital
por VANESSA CARNEIRO
DOS ANJOS:05129670914
Dados: 2025.12.19
15:54:21 -03'00'

Vanessa Carneiro
**Diretora do Departamento de Apoio
Institucional e Normativo
Matrícula n.º 196667**